



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00027/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ATACADOS POSSUÍREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIOS PARA AUXILIAR OS CLIENTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU VISUAL DURANTE SUAS COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – MG.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

Art.1º Ficam obrigados os supermercados, hipermercados e atacados a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência e a disponibilizarem funcionários para auxiliar os clientes com deficiência física ou visual durante suas compras.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O número de carrinhos adaptados e funcionários para auxiliar os clientes com deficiência, não poderá ser inferior a:

- I** - carrinhos adaptados, três por cento e cinco funcionários, para hipermercados e atacados, e;
- II** - carrinhos adaptados dois por cento e dois funcionários, para supermercados.

Art.2º O Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Uberlândia, fiscalizará o cumprimento da presente Lei, e em caso de descumprimento, o estabelecimento receberá uma advertência, na reincidência, as seguintes sanções:

- I** - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II** - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00027/2021

III - suspensão das atividades por sessenta dias;

IV- cancelamento definitivo do Alvará de funcionamento, caso a Lei não venha a ser cumprida após o prazo determinado no artigo anterior.

Art.3º Os estabelecimentos terão cento e vinte dias corridos, para iniciarem o cumprimento da presente Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO NEVES

Vereador

Justificativa:

Esta Lei tem como objetivo, obrigar aos Supermercados, Hipermercados e Atacados, localizados no Município de Uberlândia-MG a destinarem carrinhos adaptados às pessoas com deficiência e funcionários dos respectivos estabelecimentos para auxiliarem os clientes com deficiência física ou visual durante suas compras. Tarefas simples do dia a dia tornam-se muito complexas, quando se tem uma deficiência ou quando se cuida de alguém também com deficiência. Desenvolver medidas que promovam a adaptação dessas pessoas ao nosso meio deve e precisa fazer parte da política social do nosso Município, isso é uma realidade que precisa ser enxergada. Ao fornecer aos seus clientes carrinhos de compras adaptados para os adultos com deficiência, os supermercados, hipermercados atacados e similares, facilitarão a locomoção destas pessoas com suas famílias quando em compras, o que também possibilitará uma aproximação entre o cliente e o estabelecimento. A presente proposição baseia-se em nossa Constituição Federal, que em seu artigo 24, inciso XIV, apresenta que é competência concorrentemente à União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção e integração social das Pessoas com Deficiência e também na Lei Federal 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). De acordo com a última pesquisa do Censo 2010, no Brasil, cerca de 23,92% da população possui alguma deficiência. Em virtude dessa grande parcela da população que necessita de cuidados especiais, conto com meus nobres Pares para aprovação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00027/2021

LEANDRO NEVES

Vereador